



GOVERNO MUNICIPAL **Alcântaras**



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O (A) CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ-CEPHRECE, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS-CE, através do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido à Rua Antunino Cunha, 361 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.626/0001-90, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, Sra. **Edmilson Bezerra Arruda**, já qualificado no autos do processo, e o **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ-CEPHRECE**, inscrito no CNPJ nº 05.312.376/0001-55, situado a Rua Professor Costa Mendes, 1609, Bairro Rodolfo Teófilo, na Cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada pelo(a) **João Martins Neto**, inscrito no CPF nº 486.710.373-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo em vista os elementos contidos no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2505.001/2023-FMS e no processo nº 2505.001/2023-FMS**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, apoio financeiro para execução da proposta que contemple ações de apoio à gestão administrativa e assistencial nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria da Saúde, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

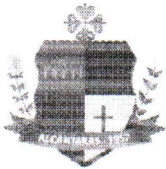
a) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto

JOAO MARTINS
NETO:48671037304

Assinatura de João Martins Neto
CPF: 486.710.373-04
Data: 10/05/2023

X



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras



do termo de fomento;

II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

III) monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste termo diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, caso seja necessário aplicar o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);

VII) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

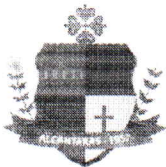
VIII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

IX) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XI) instaurar tomada de contas, caso seja identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

JOAO MARTINS
NETO:48671037304
Assinado eletronicamente por:
JOAO MARTINS
NETO:48671037304
Data: 2023.07.15 15:11:04
05/90



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



XII) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidos, em prazo correspondente ao período do atraso;

XIII) apreciar a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);

XIV) aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XV) o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas.

XVI) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

b) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I) manter escrituração contábil regular;

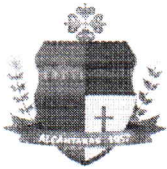
II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

III) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.019/2014;

IV) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras



VII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

IX) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

X) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

XI) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

XII) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial .

XIII) apresentar relatório de execução a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

XIV) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

XV) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

XVI) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;

XVII) remunerar eventuais profissionais envolvidos na proposta respeitando o piso salarial da categoria;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras



XVIII) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

XIX) manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XX) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXI) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro (art. 38 da LC nº 178/2018);

XXII) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo;

XXIII) recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXIV) divulgar o nome e a logomarca da Administração Pública nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

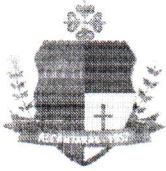
XXV) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;

XXVI) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia;

transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXVII) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS VEDAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras

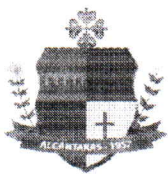


3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado a realização de:

- a) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas em data fora do período de vigência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- h) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- i) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JOAO MARTINS aprovado de forma final
NETO:48671037
304 por JOAO MARTINS
NETO:48671037
DATA: 21/03/2017 10:40:12
AV000



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



4.1. Os valores decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária, descrita a seguir, creditados na agência e conta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentaria	Elemento de Despesa:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	08.10.301.0011.2099	3.3.90.30.00 / 3.3.90.34 / 3.3.90.39.00 / 4.5.90.52.00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	08.01.301.0011.2038	3.3.90.30.00 / 3.3.90.34 / 3.3.90.39.00 / 4.5.90.52.00

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo, dá-se o valor global de **R\$ 9.586.472,48** (Nove milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis mil, Quatrocentos e Setenta e Dois reais e Quarenta e Oito centavos) oriundos do Tesouro Municipal/Convênio/Transferências da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de inadimplência; e
- c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive

JOAO MARTINS Assinado de forma digital
por JOAO MARTINS
NETO:4867103 NETO:4867103
7304 5086:2222:15
15/12/2006



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, dia 20 de Julho de 2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

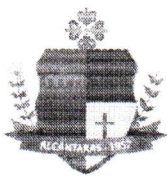
I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação

JOAO MARTINS Assinado eletronicamente
NETO:4867103 por JOAO MARTINS
7304 Data: 2023.07.20 15:12:47-03:00



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



b) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria anexada aos autos do processo, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. 1. A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, na página oficial do município na internet.

9.2 O conveniente deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em decorrência de determinação judicial.

10.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração pública municipal por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

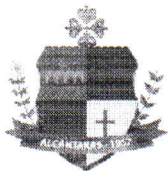
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

JOAO MARTINS
NETO:48671037
304



GOVERNO MUNICIPAL Alcântaras



Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3 O cumprimento do item 7.2 não exime o a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

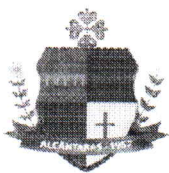
7.5. prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6. Constatadas as situações previstas no art. 55, como a não devolução de saldos financeiros remanescentes, tiver a prestação de contas avaliada como irregular ou tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do art. 46 da LC 178/2018, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal registrar a inadimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno, na forma do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica a cargo do transferidor o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) MARIA ELIZETE GUIMARÃES, CPF: 247.635.253-20, como gestor do termo, para realizar o acompanhamento e fiscalização, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras



12.0. Fica eleito o foro da sede da Administração pública municipal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

ALCÂNTARAS-CE, 20 de Julho de 2023

Edmilson Bezerra Arruda

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde
Administração Pública Municipal

JOAO MARTINS
NETO:48671037304

Assinado de forma digital por
JOAO MARTINS
NETO:48671037304
Dados: 2023.07.19 15:09:33
-03'00'

João Martins Neto – Representante legal
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEARÁ-CEPHRECE,
inscrito no CNPJ nº 05.312.376/0001-55.
Organização da Sociedade Civil.

Testemunhas:

Nome: Charly A Soares

CPF: 041.463.931-67

Nome: José Luiz de Vasconcelos

CPF: 659.555.283-34



GOVERNO MUNICIPAL
Alcântaras



[Handwritten signature in blue ink]